



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1858, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

Fica assegurada, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a preferência de serem atendidas no pavimento térreo das agências bancárias e demais instituições financeiras, as pessoas com direito a atendimento prioritário, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado que o atendimento a pessoas portadoras de deficiências, idosos com idades superiores a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com mobilidade reduzida se dará, exclusivamente, no pavimento térreo nas unidades das agências bancárias e instituições financeiras, que não possuam elevador.

**Art. 2º** As agências bancárias e instituições financeiras deverão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, adotar providências no sentido de assegurar a preferência de atendimento às pessoas conforme prevê o *caput* do art. 1, de que trata esta lei.

**Art. 3º** Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Ministério Público ou outro órgão de defesa do consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de janeiro de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo